



## EDITAL

**DR. ANTÓNIO PINTO DIAS  
ROCHA, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELMONTE:**

Torna público que, a Assembleia Municipal de Belmonte, aprovou, na sua sessão ordinária, realizada em 30 de Junho de 1998, o Regulamento que a seguir se transcreve na íntegra:

### **REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS**

#### **PREÂMBULO**

Desde finais da época balnear de 1997, encontra-se pronta para abertura ao público a Piscina Municipal da Vila de Caria, estando, neste momento, em fase de construção, a Piscina Municipal da Vila de Belmonte.

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento e utilização desses equipamentos colectivos municipais, com vista a prosseguir com eficácia as atribuições municipais consagradas na lei, no que se refere, em especial, à administração das piscinas municipais (artº 48º nº 7 da L. A. L.).

A regulamentação referida compete à Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal.

Este projecto não está sujeito a inquérito público, pois não existe legislação especial que isso o imponha, razão pela qual a Câmara Municipal de Belmonte o apresenta imediatamente à discussão e votação da Assembleia Municipal de Belmonte.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As Piscinas Municipais destinam-se à prática de actividades ligadas à natação.
2. A utilização das Piscinas Municipais pretenderá ser um factor de desenvolvimento desportivo e bem estar, respondendo assim às necessidades de educação e formação da infância, juventude, às necessidades de manutenção da saúde, à promoção da recreação e à ocupação dos tempos livres.
3. Durante o período de funcionamento das Piscinas, trinta minutos antes da hora fixada para a interrupção de funcionamento ou encerramento, os utentes serão avisados para se prevenirem por forma a abandonarem as instalações até àquela hora.

4. Os danos ou extravios causados em bens de património municipal serão pagos pelos seus responsáveis.

5. Em todas as instalações deverão adoptar-se as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pela Qualidade do Ambiente.

6. A Câmara Municipal de Belmonte declina qualquer responsabilidade nas consequências que possam advir de uma incorrecta ou indevida utilização das instalações.

7. Em locais próprios, serão afixados os horários, as tabelas de preços, o regulamento e as principais regras de utilização.

8. As instalações funcionarão normalmente segundo horário fixado previamente, tendo em consideração as necessidades e as épocas do ano, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as respectivas alterações.

Artº 1º  
(gestão das instalações)

1. Compete ao Presidente da Câmara, assegurar a gestão das instalações, nomeadamente:

a) Administrar as mesmas nos termos do presente

Regulamento e demais legislação aplicável;

b) Implementar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;

c) Analisar e decidir sobre pedidos de cedência regular ou pontual das instalações;

d) Zelar pela conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas.

e) Analisar e decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento, emitindo despacho do qual dará conhecimento à Câmara, na reunião seguinte à sua decisão;

Artº 2º  
(utilização das instalações)

1. As instalações podem ser utilizadas por Associações Desportivas e outros utilizadores que para tal estejam autorizados ou devidamente habilitados com o respectivo talão/bilhete de acesso.

2. Desde que as características e condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades e outros utilizadores.

Artº 3º  
(utentes)

1. O uso das instalações está aberto a qualquer cidadão que se obriga ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. Será proibida a entrada nas instalações aos que aparentem possuir deficientes condições de sanidade e/ou higiene ou apresentem um estado notório de embriaguez.

Artº 4º  
(proibições)

1. Só é permitido o acesso à zona de banhos às pessoas equipadas de fato de banho, exceptuando o pessoal de serviço.
2. Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para água, por forma a molestar os outros utentes.
3. Não é permitida a entrada nas instalações de pessoas com farnéis ou bebidas.
4. É proibido usar calçado não apropriado, comer, beber ou fumar na zona exclusivamente destinada aos banhistas.
5. É proibida a entrada de animais.

Artº 5º  
(utilização dos balneários e vestiários)

1. Nas instalações das piscinas o vestuário é guardado em local apropriado, pelo tempo de um

- período de utilização, que é correspondente a um dia.
2. Os serviços só são responsáveis pelos objectos e valores desde que devida e previamente declarados.
  3. Antes de utilizarem os balneários/vestiários, os utentes deverão munir-se da chave do armário da roupa que lhes será fornecida mediante a entrega do cartão de utente ou documento identificativo e o pagamento do bilhete ou título de ingresso.
  4. À saída será devolvido o cartão de utente ou documento identificativo contra entrega da respectiva chave.

Artº 6º  
(utilização das piscinas)

1. É obrigatória a utilização de chuveiro e do lava-pés antes da entrada nas piscinas.
2. É aconselhável o uso de chinelos nas deslocções no interior das instalações.

Artº 7º  
(protocolos de gestão e/ou utilização)

O Município de Belmonte, poderá estabelecer protocolos de gestão e utilização com outras entidades, nomeadamente com as Freguesias, prevendo as condições especiais da gestão e/ou utilização das instalações, parcialmente ou ao todo, com expressa ressalva do que se dispõe neste Regulamento.

Artº 8º  
(concessões)

A concessão dos espaços desportivos, de lazer, comerciais ou industriais nas Piscinas Municipais seguirá o regime da contratação pública em vigor à data da concessão.

Artº 9º  
(fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento incumbe aos serviços do Município ou da Freguesia, no caso de delegação da competência de gestão e/ou utilização, e a quaisquer outras entidades a que, por lei, seja dada essa competência.

Artº 10º  
(contra - ordenações)

O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contra-ordenação punível com a coima graduada de 5.000\$00 a 100.000\$00.

Artº 11º  
(sancões acessórias)

1. Para além da aplicação das coimas acima referidas, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação;
- b) Interdição de utilização das Piscinas;

- 2. A sanção acessória referida na alínea b) do número anterior tem a duração máxima de um ano contado da data da notificação da decisão, podendo, no entanto, ser definitiva se houver reincidência.

Artº 12º  
(taxas de utilização)

- 1. A tabela de taxas, objecto de actualização anual, fazendo parte integrante deste Regulamento, será integrada na Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município (Anexo I).
- 2. Pelas taxas cobradas pela utilização das instalações deverá sempre ser passada a respectiva quitação por meio de recibo.
- 3. Nas instalações deverá ser afixado de forma bem visível um aviso com o seguinte teor: **"DE TODAS AS IMPORTÂNCIAS COBRADAS PELA UTILIZAÇÃO DESTAS INSTALAÇÕES É SEMPRE DEVIDO O RESPECTIVO RECIBO"**

Artº 13º  
(entrada em vigor)

O presente Regulamento e respectivas taxas a cobrar pela utilização das Piscinas entram imediatamente em vigor após a sua aprovação, nos termos da lei, pela Assembleia Municipal.